



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº162/2023

PROCESSO Nº363/2023

EDITAL Nº207/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº100/2023

***Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRODOMÉSTICOS
E AFINS.***

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MEGA VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº52.325.189/0001-96, via plataforma do pregão eletrônico no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, relatando que as MARCAS/PRODUTOS OFERTADOS, não atende ao termo de referência deste Edital.

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal.

Alega a recorrente que as empresa 1ª e 2ª colocadas do lote 17 - REFRIGERADOR DUPLEX FROSS FREE, não cumpriram as exigências do edital ao ofertarem produtos inferiores ao que é exigido no termo de referência. Conforme colacionado abaixo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MEGA VENDAS LTDA

CNPJ: 52.325.189/0001-96

Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475

E-MAIL: megavendaslicitacao@gmail.com

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Pregão Eletrônico nº 162/2023

MEGA VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 52.325.189/0001-96, sediada na Rua Artur Schlupp, 165 sala 01, Água Verde, CEP 89042-301, Blumenau (SC), vem perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I. DOS FATOS

A recorrente participou do Pregão Eletrônico n. 162/2023 para aquisição de equipamentos elétricos, eletrodomésticos e afins, porém, em relação ao item 17 observou que as empresa 1ª e 2ª colocadas não cumpriram as exigências do edital ao ofertarem produtos inferiores ao que é exigido no termo de referência. Assim devem ser desclassificadas pelos argumentos abaixo.

O item 17 Cód. Item: 054.000.112 tem o seguinte descritivo:

Refrigerador Duplex Frost Free: Voltagem: 127 volts, Medidas aproximadas: Altura: 189 cm, Profundidade: 76 cm, Largura: 70 cm, Peso 74,2 kg, Classificação Energética A. Cor PRATA. Quantidade de Portas 2 Pannel Digital. Temperatura do congelador - 18°C. Capacidade Líquida do Refrigerador 346 L, Capacidade Total de Armazenamento 474 L, Capacidade Bruta do Refrigerador 353 L, Capacidade Total Bruta 504 L.

- **FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA (Arrematante)**: O produto oferecido pela arrematante não possui um painel digital e não atende às dimensões especificadas no edital, também não possui a capacidade de armazenamento de 474 litros líquidos e 504 litros brutos. Além disso, é importante ressaltar que a capacidade líquida e bruta do refrigerador se refere apenas à parte da geladeira, excluindo o congelador, ou seja, é evidente que o produto é inferior ao descritivo do edital

Para complementar o exposto, é possível visualizar as características do produto CONSUL CRN39, disponível em:

1. <https://www.consul.com.br/geladeira-consul-frost-free-duplex-340-litros-branca-com-prateleiras-altura-flex/p>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MEGA VENDAS LTDA

CNPJ: 52.325.189/0001-96

Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475

E-MAIL: megavendaslicitacao@gmail.com



Lembre-se de medir seu espaço
 Antes de realizar a compra, é importante medir os espaços onde ficará o produto, além de escadas, portas e elevadores por onde ele passará durante a entrega.
 Lembre-se de medir: altura, largura e profundidade do produto sem e com embalagem.

| | Produto sem embalagem | Produto com embalagem |
|--------------|-----------------------|-----------------------|
| Altura | 169,5 cm | 173,7 cm |
| Largura | 62,1 cm | 66,1 cm |
| Profundidade | 71,4 cm | 73,8 cm |
| Peso | 58,5 kg | |

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Capacidade | INOX |
| Capacidade Total (L) | 600 |
| Tipo de Congelo | Frost Free |
| Consumo/Reservatório de Água Fria | 0,98 |
| Porta(s) abert. | 1,00 |
| Porta(s) reversível | 1,00 |
| Nº de Portas | 2 |
| Consumo de Água | 0,98 |
| Capacidade Geladeira (L) | 348 |
| Porta(s) abert. | 1,00 |
| Capacidade | 1,00 |
| Capacidade Freezer (L) | 252 |
| Resistência para guardar gelo | 1,00 |
| Gavetas | 1 gaveta |
| Pés niveladores | 3,00 |

Dessa forma, resta evidente que o produto não atende as exigências editalícias e deve ser imediatamente desclassificada do processo licitatório em primazia ao dever de vinculação do instrumento convocatório.

- **SUPERAR LTDA (2ª colocada)**: O produto ofertado pela licitante SUPERAR, modelo MIDEA/MDRT580 INOX, possui capacidade de litragem inferior ao exigido no edital. Para constatar o exposto é necessário realizar uma simples diligência em:

1. <https://www.mideastore.com.br/geladeira-frost-free-duplex-4111-slim-cor-inox-midea/p>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MEGA VENDAS LTDA

CNPJ: 52.325.189/0001-96

Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475

E-MAIL: megavendaslicitacao@gmail.com

| Descrição | Especificações | Medidas do Produto | |
|-------------------------------|------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Origem | Importado | Cor | Bras |
| Produto conectado | Não | Classificação Energética 127v | Selo Procel A+++ |
| Classificação Energética 220v | Selo Procel A+++ | Classe Climática | T |
| Capacidade Total (litros) | 110L | Capacidade Freezer | 107L |
| Capacidade Refrigerador | 104L | Panel | Touch |
| Funções | Super Cool | Cor Interna | Branco |
| Materiais interno | ABS | Materiais externo | ULM |
| Numero de portas | 3 | Porteiras | 3 (2 no refrigerador e 1 no freezer) |

Assim, resta claro que a maioria das especificações não foram cumpridas pelas recorridas no item 17, atuando como motivo determinante para a recusa da proposta das empresas, pois a sua manutenção implicará em desrespeito aos princípios licitatórios e prejuízo ao órgão público.

Razão pela qual, requer a desclassificação das empresas recorridas, vez que os produtos ofertados não atendem as necessidades do órgão contratante, sendo passível de realização de diligência caso reste dúvida.

II. DO DIREITO

A aceitação de produtos em clara desconformidade com as exigências do edital, caracteriza afronta ao princípio da vinculação ao ato convocatório, que delimita que Administração e licitante não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

A Lei de Licitações, nº. 8.666/93 prevê no caput do art. 3º, prevê a necessidade de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A mesma Lei, ainda discorre no artigo 41 que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Por sua vez, a renomada Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre que “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MEGA VENDAS LTDA

CNPJ: 52.325.189/0001-96

Inscrição Estadual: 262.550.881

Inscrição Municipal: 168391

Endereço: Rua Artur Schlupp, 165, Sala 01, Água Verde, Blumenau/SC.

CEP: 89.042-301 - Fone: (47) 99280-9475

E-MAIL: megavendaslicitacao@gmail.com

deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II e/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93". (sublinhado)

Não é outra a previsão do edital:

11.5 Serão desclassificadas as Propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

Assim, é sabido que quando as empresas apresentam propostas aceitam as condições para participar da licitação e encontram-se vinculadas as suas disposições, de modo que, não cabe alegar similaridade ou formalismo exacerbado, posto que, aceitar produto em divergência com o estabelecido fere a igualdade entre os licitantes, pois, a recorrente que se prendeu aos termos e condições do edital será prejudicada pela melhor proposta apresentada por outros que a desrespeitou.

Até porque, pelo princípio do julgamento objetivo, o pregoeiro deve ater-se aos critérios fixados no edital, não possuindo discricionarismo para julgar as propostas. Veja-se sua definição:

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29).

Dessa forma, verifica-se que a decisão do pregoeiro em classificar e aceitar os produtos das recorridas foi equivocada e não merece prosperar, pois, não se coaduna as exigências do edital. Razão pela qual, a fim de cumprir as exigências e garantir a correta aplicação dos recursos públicos de forma que atenda às suas necessidades, as empresas recorridas devem ser desclassificadas.

III. DO PEDIDO

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para desclassificar as empresas FERNANDO CESAR E SUPERAR LTDA, pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.

Requer ainda que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Nestes termos pede deferimento.

Blumenau (SC), 29 de janeiro de 2024.

BIANCA
BAGATOLI:11515762980

Assinado de forma digital por
BIANCA BAGATOLI:11515762980
Dados: 2024.01.29 15:48:00 -0300



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Quanto a FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº10.922.781/0001-25, e SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº13.482.516/0001-61, não inseriu suas CONTRARRAZÕES.

Eis um breve relato das RAZÕES recursais, que a integra estão disponíveis no site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao>.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Considerando o recurso da empresa MEGA VENDAS LTDA aborda as especificação técnicas do objeto, e esta pregoeira não possui cunho técnico para tal análise, fora encaminhado o recurso para o Departamento solicitante, a Diretoria de Planejamento, para proceder a análise técnica da especificação do objeto e emitir uma Ata de Análise Técnica do mesmo solicitando UM PARECER TÉCNICO, tendo como base a comparação entre os produtos ofertados pelos 1º e 2º colocados e o descritivo do termo de referência.

Considerando os relatos da ATA DE ANÁLISE DO RECURSO, que acata o recurso interposto pela empresa MEGA VENDAS LTDA, e justifica que os produtos ofertados pelas empresas classificadas em 1º e 2º colocados, não atende ao termo de referência.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Pregão Eletrônico nº 162/2023
Objeto: Equipamentos Elétricos

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MEGA VENDAS LTDA, em face das licitantes FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA e SUPERAR LTDA, que, por hora se sagram vencedoras como 1º e 2º colocados respectivamente do item 17 por terem ofertado melhor preço.

Em suma a Recorrente aduz que as Recorridas apresentaram produtos que não condizem com as especificações dos objetos solicitados na referida licitação. O item 17 possui o seguinte descritivo:

Refrigerador Duplex Frost Free: Voltagem: 127 volts, Medidas aproximadas: Altura: 189 cm, Profundidade: 76 cm, Largura: 70 cm, Peso 74,2 kg, Classificação Energética A, Cor PRATA, Quantidade de Portas 2 Painel Digital, Temperatura do congelador -18°C, Capacidade Líquida do Refrigerador 346 L, Capacidade Total de Armazenamento 474 L, Capacidade Bruta do Refrigerador 353 L, Capacidade Total Bruta 504 L.

Cód. Item: 054.000.112

O item apresentado pela 1ª colocada, licitante FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA possui capacidade total de 340 Litros e 169cm de altura, inferior ao solicitado (capacidade total de armazenamento 474 Litros, altura 189cm).

O item apresentado pela 2ª colocada, licitante SUPERAR LTDA possui capacidade total de 411 Litros, inferior ao solicitado (capacidade total de armazenamento 474 Litros).

Portando, quanto ao exposto, entendo que o recurso interposto pela empresa MEGA VENDAS é válido para a desclassificação da proposta para o item 17, pois as 1ª e 2ª colocadas apresentaram produtos com especificações inferiores ao solicitado.

Guaíra-SP, 06 de fevereiro de 2024.

Paulo Lucio Brink Peres
Diretor de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Sendo assim, com base na análise técnica esta pregoeira considera PROCEDENTE o recurso interposto.

CONCLUSÃO:

Com fundamento na ATA DE ANALISE DO RECURSO, mencionado acima, esta Pregoeira decide, **DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa MEGA VENDAS LTDA, alterando a decisão que declarou vencedora a empresa FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA e desclassificar também a empresa SUPERAR LTDA (2ª colocada), para o lote 17 do Processo nº363/2023, Edital nº207/2023, sendo declarado vencedora do lote 17 a empresa MEGA VENDAS LTDA.

Por ter alterado minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guairá/SP, 07 de fevereiro de 2024.


JOICE PEREIRA MACIEL MENDES
Pregoeira



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 363/2023

Pregão Eletrônico número 162/2023

Edital número 207/2023

Objeto: Aquisição de Equipamentos Elétricos, Eletrodomésticos e afins.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa MEGA VENDAS LTDA, relatando que as marcas/produtos ofertados, não atende ao termo de referência deste Edital.

A Recorrente alega que as empresas 1ª e 2ª colocadas do lote 17 – Refrigerador Duplex Fross Free, não cumpriram as exigências do edital ao ofertarem produtos inferiores ao que é exigido no termo de referência, conforme apontamentos feitos no recurso.

Não há contrarrazões nos autos.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório o critério de julgamento é o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e que a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



contratação atenda ao interesse público, o qual é previsto na Lei de Licitações, visando sempre a economicidade.

Contudo a pregoeira, solicitou análise do Setor Solicitante para verificar as especificações técnicas do objeto e emitir um Ata de Análise Técnica, para certificar se os produtos ofertados realmente não atende ao Termo de Referência com relação ao solicitado.

Conforme parecer técnico, o recurso interposto pela empresa recorrente é válido para a desclassificação da proposta referente ao item 17, pois as 1ª e 2ª colocadas não atendem ao solicitado no termo, uma vez que os produtos apresentados são inferiores em suas especificações.

Decidindo a pregoeira em dar provimento ao recurso com fundamento na Ata de Análise do Recurso, alterando a decisão que declarou vencedora a empresa FERNANDO CESAR INADA DE OLIVEIRA e desclassificar também a empresa SUPERAR LTDA para o lote 17, modificando a decisão declarando assim a empresa vencedora MEGA VENDAS LTDA referente ao lote 17 do presente certame.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo a decisão a qual foi alterada declarando vencedora a empresa MEGA VENDAS LTDA com relação ao item 17, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 7 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito de Guairá